



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020 – Nº 1882

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PML/GP Nº 098/2020

De 29 de Dezembro de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

Considerando o que consta no processo administrativo em questão, que aponta irregularidades referente à inexecução parcial do Contrato 0030/2016, pela ausência de entrega da completude dos serviços contratados;

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através de Notificação datada de 07 de dezembro de 2020, sem apresentação de defesa prévia e final formais, no prazo determinado;

RESOLVE,

Art. 1º Aplicar à empresa **ARARA CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Antônio Pinto, S/N, Centro – Vieirópolis - PB, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.680.368/0001-64, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, o que segue:

I - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lastro-PB, pelo prazo de 02 (dois) anos (Lei 10.520/2002, art. 7º), a contar da publicação desta no DOM – Diário Oficial do Município;

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 29 de Dezembro de 2020.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

DECRETO Nº 124 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB, NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011, Artigos 42, 50 § 2º, 52, 53, 55 Inciso III, alínea “b”, item 4 e 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal e CONSIDERANDO as normas que disciplinam a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2020, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, e a Lei de Responsabilidade Fiscal os Restos a Pagar Processados e não processados relativos ao exercício de 2015 e os anteriores que se enquadrarem no prazo prescricional, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Lastro, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 2º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A Inscrição de despesas classificadas como Restos a Pagar processados e não Processados, no encerramento do exercício financeiro, de emissão de Nota de Empenho de 2020 fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

§ 2º O relatório com a indicação das despesas classificadas como Restos a Pagar processados e não Processados a serem inscritos em 31 de dezembro de 2020, deverá ser feita pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 3º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma do artigo 1º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será ré empenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 4º Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020 – Nº 1882

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 5º Na Execução Orçamentária do exercício de 2020, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar o prazo final para emissão de notas de empenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município.

Art. 6º Excluem-se da regra estabelecida no artigo 5º as despesas decorrentes de sentenças judiciais, despesas judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida e Calamidade Pública.

Art. 7º Os responsáveis pelos bens patrimoniais móveis e imóveis e pelos bens em almoxarifado deverão promover o levantamento físico completo dos bens sob sua responsabilidade, com envio dos respectivos demonstrativos ao setor de contabilidade de sua unidade gestora até o dia 31 de dezembro de 2020, para a realização dos registros contábeis necessários, independentemente da remessa da documentação integrante das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, tratado no caput deste artigo, deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias, Fundações e os Diretores e Assessores de Controle Interno dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Administração, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lastro, em 31 de Dezembro de 2020.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito